

Nº 38 - DOU de 25/02/21 - Seção 1 – p.170

Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 466, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

(Publicada no DOU de 17-2-2021)

ANEXO I (*)

SOLVENTES DE EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO AUTORIZADOS PARA USO EM ALIMENTOS E INGREDIENTES, SUAS CONDIÇÕES DE USO E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

Nome do solvente	Condições de uso	Limites máximos de resíduos
Propano	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	quantum satis
Butano	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	quantum satis
Acetato de etilo	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	quantum satis
Etanol	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	quantum satis
Dióxido de carbono	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	quantum satis
Acetona	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes, exceto no processo de refino do óleo de bagaço de azeitona.	quantum satis
Óxido nitroso	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	quantum satis
Metanol	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	10 mg/kg
Propan-2-ol	Autorizado para todos os usos na produção de alimentos e ingredientes.	10 mg/kg
Hexano	É proibida a utilização combinada do hexano e da etilmetilcetona. Autorizado para a produção ou fracionamento de gorduras e óleos e produção de manteiga de cacau.	1 mg/kg na gordura, óleo ou manteiga de cacau.
		10 mg/kg no alimento contendo o produto à base de proteínas desengorduradas ou nas farinhas desengorduradas. 30 mg/kg nos produtos de soja desengordurados tal como são vendidos ao consumidor final.
		Autorizado para produção de compostos de nutrientes e constituintes de suplementos alimentares. 30 mg/kg para compostos de nutrientes e constituintes de suplementos alimentares.
		Autorizado para preparação de gérmenes de cereais desengordurados. 5 mg/kg nos gérmenes de cereais desengordurados.
Acetato de metila	Autorizado para descafeinação ou supressão das matérias irritantes e amargas do café ou do chá.	20 mg/kg no café ou no chá.
	Autorizado para produção de açúcar a partir do melãoço.	1 mg/kg no açúcar.
Etilmetilcetona	O teor de n-hexano neste solvente não pode exceder 50 mg/kg. É proibida a utilização combinada do hexano e da etilmetilcetona.	Autorizado para fracionamento de gorduras e óleos. 5 mg/kg na gordura ou no óleo.
		Autorizado para descafeinação ou supressão das matérias irritantes e amargas do café e do chá. 20 mg/kg no café ou no chá.

Diclorometano	Autorizado para descafeinação ou supressão das matérias irritantes e amargas do café e do chá.	2 mg/kg no café torrado. 5 mg/kg no chá.
Éter dimetilico	Autorizado para preparação de produtos à base de proteínas animais desengorduradas, incluindo gelatina.	0,009 mg/kg nos produtos à base de proteínas animais desengordurados, incluindo gelatina.
	Autorizado para preparação de colágeno e seus derivados, exceto gelatina.	3 mg/kg de colágeno e seus derivados, exceto gelatina.
Ácido acético	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Ácido fórmico	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Anisol	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Butan-1-ol	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Butan-2-ol	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Acetato de butila	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Éter metílico terc-butílico (MTBE)	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Dimetilsulfóxido	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Éter dietílico	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Formato de etila	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Heptano	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Acetato de isobutila	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Acetato de isopropila	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Acetato de metila	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
3-metil-butan-1-ol	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Metiletilcetona	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
2-Metil-propan-1-ol	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Pentano	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Pentan-1-ol	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Propan-1-ol	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Acetato de propila	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg
Trietilamina	Autorizado para compostos de nutrientes e para constituintes de suplementos alimentares.	50 mg/kg

ANEXO II (*)

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM ÓLEOS e GORDURAS, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO

2. ÓLEOS E GORDURAS				
Função	INS	Nome	Limites máximos de resíduos	Notas
AGENTE DEGOMANTE	330	Ácido cítrico	quantum satis	-

	338	Ácido fosfórico	quantum satis	-
	513	Ácido sulfúrico	quantum satis	-
	270	Ácido láctico	quantum satis	-
AGENTE DE CLARIFICAÇÃO / FILTRAÇÃO	558	Bentonita	quantum satis	-
	153	Carvão vegetal	quantum satis	-
	460ii	Celulose em pó	quantum satis	Uso restrito para óleos e gorduras refinados
	553i	Silicato de magnésio	quantum satis	-
	551	Sílica gel	quantum satis	-
	551	Sílica amorfa	quantum satis	-
	551	Dióxido de silício	quantum satis	-
	-	Terra diatomácea	quantum satis	-
	-	Terras clarificantes	quantum satis	-
	524	Hidróxido de Sódio	quantum satis	-
	500i	Carbonato de Sódio	quantum satis	-
CATALISADOR	-	Metilato de sódio	quantum satis	-
	-	Mistura à base de cromo, manganês e óxido de cobre	quantum satis	-
	-	Níquel	quantum satis	-
	-	Misturas à base de platina, ouro e paládio	quantum satis	-
RESINAS DE TROCA IÔNICA, MEMBRANAS E PENEIRAS MOLECULARES	-	Resinas de troca iônica, membranas e peneiras moleculares	quantum satis	-
GÁS PROPELENTE	290	Dióxido de carbono	quantum satis	-
	941	Nitrogênio	quantum satis	-
	942	Óxido nitroso	quantum satis	-
DETERGENTE	487	Lauril sulfato de sódio	quantum satis	-

ANEXO III (*)

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO

14.0 SUPLEMENTOS ALIMENTARES				
14.1 SUPLEMENTOS ALIMENTARES LÍQUIDOS (INCLUSIVE SUSPENSÕES, SOLUÇÕES, AEROSSÓIS, XAROPES, EMULSÕES E CONTEÚDO LÍQUIDO DE CÁPSULAS)				
Função	INS	Nome	Limites máximos de resíduos	Notas
ENZIMA OU PREPARAÇÃO ENZIMÁTICA	-	Todas as autorizadas pela Resolução RDC nº 53, de 2014, e outros regulamentos específicos	quantum satis	-
GÁS PROPELENTE, GÁS PARA EMBALAGEM	290	Dióxido de carbono	quantum satis	-
	941	Nitrogênio	quantum satis	-
14.2 SUPLEMENTOS ALIMENTARES SÓLIDOS E SEMISSÓLIDOS				
Função	INS	Nome	Limites máximos de resíduos	Notas
ENZIMA OU PREPARAÇÃO ENZIMÁTICA	-	Todas as autorizadas pela Resolução RDC nº 53, de 2014, e outros regulamentos específicos	quantum satis	-
GÁS PROPELENTE, GÁS PARA EMBALAGEM	290	Dióxido de carbono	quantum satis	-
	941	Nitrogênio	quantum satis	-
LUBRIFICANTE	470	Sais de ácidos graxos	quantum satis	Com exceção dos sais com base em Al.
	470iii	Estearato de magnésio	quantum satis	-
	553iii	Talco, metasilicato ácido de magnésio	quantum satis	-
	905	Óleo mineral	quantum satis	-

N. da Coojeo: Republicados por terem saído no DOU nº 31, de 17-2-2021, Seção 1, págs. 105 a 108, com incorreção